



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 02/2021

**Institui o Plano de Contingência da
Pandemia do Coronavirus em 2021 no
âmbito das Centrais de Abastecimento do
Ceará S/A – CEASA/CE**

A Diretoria Executiva da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, institui o Plano de Contingência da Pandemia do Coronavirus em 2021 no âmbito das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE;

Considerando as atribuições que lhes foram concedidas pelo Estatuto Social desta Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE especialmente por força do art. 20, incisos I, II e XII;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, que decretou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação no Diário Oficial da União da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, por meio da qual declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando o atendimento ao Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a necessidade de orientar os produtores rurais, comerciantes, compradores, fornecedores e toda a comunidade que frequenta os entrepostos da CEASA-CE para a manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável no contexto da COVID-19, de modo que todos pratiquem e compartilhem as orientações contra a doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Contingência da Pandemia do Coronavirus em 2021 no âmbito das Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE, que será realizado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

obedecendo os atos da Diretoria Executiva e do Poder Executivo nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º . O Plano de Contingência instituído por esta Resolução é de interesse coletivo e deverá ser observado por todas as áreas e níveis de atuação da CEASA-CE, de modo que todos pratiquem e compartilhem as orientações e atuem estrategicamente para que o abastecimento alimentar, atividade essencial à população, não seja prejudicado ou interrompido.

Art. 3º . O Plano de Contingência da Pandemia do Coronavírus em 2021 tem por objetivo estabelecer procedimentos, ações e medidas que devem ser tomadas na ocorrência de emergência em saúde pública, para evitar o risco disseminação da COVID-19 e para manter um ambiente seguro e saudável no contexto da COVID-19, classificada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.

§1º. O Plano a que se refere o caput deverá promover ações de prevenção e controle a fim de atender os atos normativos do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º . A Diretoria Executiva poderá editar atos (Portarias, Resoluções, etc) a fim de instrumentalizar as medidas e metas previstas no Plano de Contingência.

Art. 5º . A Diretoria Executiva e/ou Assessorias e Unidades Funcionais dos Núcleos das divisões Técnica, Administrativa e Comercial deverão unir esforços para a consecução das medidas e metas previstas no Plano de Contingência.

Art. 6º . Deverão ser convocadas reuniões periódicas para a análise da situação e verificação do cumprimento das medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública previstas no Plano de Contingência.

§1º. Deverão ser constituídos, no mínimo, 02 (dois) comitês com o objetivo de gerenciar e acompanhar as metas e ações propostas no Plano de Contingência.

a) 01 Comitê Executivo com a atribuição de implementar e executar as medidas contidas no Plano de Contingência;

b) 01 Comitê Participativo que deverá ser composto por um representante de cada núcleo de atuação direta e indireta na Ceasa/CE e terá como finalidade dar suporte às ações demandadas pelo Comitê Executivo.

§2º. Por ato do Diretor Presidente serão indicados os membros dos comitês Executivo e Participativo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Desenvolvimento Agrário
Centrais de Abastecimento do Ceará S.A

Art. 7º. Deverá ser elaborado um plano de ação, onde restarão devidamente discriminadas, planejadas e agendadas, por meio de um calendário, as atividades a serem realizadas, rotineiramente, pela CEASA-CE, a fim de dar total cumprimento às medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública previstas no Plano de Contingência e para evitar o risco disseminação da COVID-19.

Art. 8º. A Diretoria Executiva e/ou o Comitê Executivo poderá solicitar a colaboração dos outros entes públicos ou privados para o cumprimento medidas de prevenção, controle e contenção da COVID-19.

Art. 9º. Os atos, decisões e ações realizadas pela Diretoria Executiva e/ou pelos Comitês referentes ao enfrentamento do novo coronavírus (Sars-Cov-2) poderão ser amplamente divulgados através dos meios de comunicação e das redes sociais oficiais da CEASA-CE.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data assinatura.

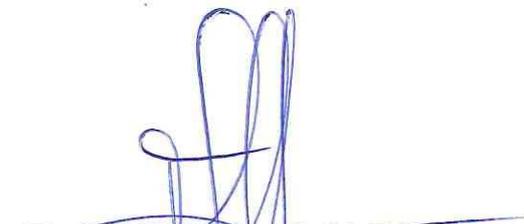
Cientifique-se.

Cumpra-se.

Maracanaú/CE, 16 de março de 2021.


José Leite Gonçalves Cruz
Diretor Presidente


Eduardo Mauro Nogueira Bastos
Diretor Administrativo-Financeiro


Tarcísio Nelio Paiva de Lima
Diretor Técnico Operacional


Pedro Henrique da Silva Moreira
Diretor Comercial